



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 128/2021/PE

Razão Social: HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS

Nome Fantasia: HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS

CNPJ: 10.572.048/0004-70

Endereço: RUA APRÓGIO GUIMARÃES, S/N

Bairro: Tejipió

Cidade: Recife - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: ALYNE TEIXEIRA CORIOLANO - CRM-PE: 14972

Origem: PRESIDÊNCIA

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 10/06/2021 - 15:00 a 17:00

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dra. Adriana de Paula Neves Reis

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Maria Betânia Costa de Sousa

Cargo(s): Superintendente de enfermagem

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma solicitação verbal da presidência deste conselho, cujo objetivo contemplou a emergência, com foco nas escalas médicas e superlotação.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual (UFPE, UPE, UniNassau, FPS, Faculdade de Medicina de Olinda.)

2.2. Gestão : Pública (UFPE, UPE, UniNassau, FPS, Faculdade de Medicina de Olinda.)

3. ENSINO MÉDICO

3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: Não (Documento que comprove legalidade do ensino médico.)

3.2. Estágio Curricular: Sim

3.3. Estágio Extracurricular: Não

3.4. Convênio: Sim

3.5. Preceptor: Sim

3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: não informado

3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: não informado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

4. CARACTERIZAÇÃO

4.1. Complexidade: Média e Alta complexidade

5. COMISSÕES

- 5.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim
- 5.2. Comissão de Ética Médica: Sim
- 5.3. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim
- 5.4. Comissão de Revisão de Óbito: Sim
- 5.5. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 5.6. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim
- 5.7. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim
- 5.8. Realiza comunicação e notificação dos eventos adversos - EA: Sim
- 5.9. Protocolos de segurança do paciente: Sim
- 5.10. Protocolos de identificação do paciente: Sim
- 5.11. Protocolos de higienização das mãos: Sim
- 5.12. Protocolos de cirurgia segura: Sim
- 5.13. Protocolos de prevenção de úlcera por pressão (UPP): Sim
- 5.14. Protocolos de prevenção de quedas: Sim
- 5.15. Protocolos de uso e administração de medicamentos: Sim
- 5.16. Residência Médica: Sim
- 5.17. Comissão de Residência Médica (Coreme): Sim

6. PORTE DO HOSPITAL

6.1. : Porte III

7. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

- 7.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Sim
- 7.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: **Não**

8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

8.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado (Solicito envio ao Cremepe.)

9. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ALCALINIZANTES

9.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

9.2. Dipirona: Sim

9.3. Paracetamol: Sim

9.4. Morfina: Sim

9.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

9.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

9.7. Diazepan: Sim

9.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

9.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

9.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

9.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

9.12. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

9.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

9.14. Amiodarona (Ancoron): Sim

9.15. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

9.16. Ampicilina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.17. Cefalotina: Sim
- 9.18. Ceftriaxona: Sim
- 9.19. Ciprofloxacino: Sim
- 9.20. Clindamicina: Sim
- 9.21. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

- 9.22. Heparina: Sim
- 9.23. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

- 9.24. Fenobarbital: Sim
- 9.25. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 9.26. Carbamazepina: Sim
- 9.27. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 9.28. Bromoprida: Sim
- 9.29. Metoclopromida: Sim
- 9.30. Ondansetrona: Sim
- 9.31. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 9.32. Atropina: Sim
- 9.33. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 9.34. Captopril: Sim
- 9.35. Enalapril: Sim
- 9.36. Hidralazina: Sim
- 9.37. Nifedipina: Sim
- 9.38. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 9.39. Propranolol: Sim
- 9.40. Atenolol: Sim
- 9.41. Metoprolol: Sim
- 9.42. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 9.43. Cetoprofeno: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

9.44. Diclofenaco de sódio: Sim

9.45. Tenoxican: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

9.46. Álcool 70%: Sim

9.47. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

9.48. Aminofilina: Sim

9.49. Salbutamol: Sim

9.50. Fenoterol (Berotec): Sim

9.51. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

9.52. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

9.53. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

9.54. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

9.55. Dexametasona: Sim

9.56. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

9.57. Espironolactona (Aldactone): Sim

9.58. Furosemida: Sim

9.59. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

9.60. Clister glicerinado: Sim

9.61. Fleet enema: Sim

9.62. Óleo mineral: Sim

9.63. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

9.64. Adrenalina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.65. Dopamina: Sim
- 9.66. Dobutamina: Sim
- 9.67. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 9.68. Insulina NPH: Sim
- 9.69. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 9.70. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 9.71. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 9.72. Água destilada: Sim
- 9.73. Cloreto de potássio: Sim
- 9.74. Cloreto de sódio: Sim
- 9.75. Glicose hipertônica: Sim
- 9.76. Glicose isotônica: Sim
- 9.77. Gluconato de cálcio: Sim
- 9.78. Ringer lactato: Sim
- 9.79. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 9.80. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 9.81. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 9.82. Tiamina (vitamina B1): **Não**

10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (2)

- 10.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 10.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 10.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 10.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (Capacidade instalada para 10 leitos, frequentemente com 13 leitos. Conta com equipamentos para os 13 leitos.)
- 10.5. Sala de isolamento: **Não**
- 10.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 10.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
- 10.8. Consultório médico: Sim
- 10.9. Quartos: 5

11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (3)

- 11.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Sim
- 11.2. É referência em especialidade(s): Sim
- 11.3. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 11.4. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 11.5. Manchester: Sim
- 11.6. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 11.7. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 11.8. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 11.9. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim (Ocorre nos dias com apenas 02 profissionais e que haja uma cirurgia.)

12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (4)

- 12.1. Sala de raios-x: Sim
- 12.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 12.3. Sala de ultrassonografia: Sim
- 12.4. Funcionamento 24 horas: Não
- 12.5. Sala de tomografia: Sim
- 12.6. Funcionamento 24 horas: Sim
- 12.7. Sala de ressonância magnética: Não
- 12.8. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 12.9. Funcionamento 24 horas: Sim

13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (1)

- 13.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 13.2. Pressão arterial: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 13.4. Temperatura: Sim
- 13.5. Glicemia capilar: Sim
- 13.6. Oximetria de pulso: Sim
- 13.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 13.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 13.9. 2 cadeiras: Sim
- 13.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 13.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 13.12. Sabonete líquido: Não
- 13.13. Toalha de papel: Não
- 13.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

**14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SERVIÇOS OFERECIDOS
** (2)**

- 14.1. Clínica adulto: Sim
- 14.2. Clínica pediátrica: Sim
- 14.3. Outros: Sim
- 14.4. Quais: cirurgia geral, urologia, traumatologia

**15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE
ENFERMAGEM DOS AMBIENTES ** (3)**

- 15.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim
- 15.2. Estetoscópio clínico: Sim
- 15.3. Termômetro clínico: Sim
- 15.4. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 15.5. Toalha de papel: Sim
- 15.6. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 15.7. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE GESSO ** (2)

- 16.1. Sala de gesso: Sim
- 16.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 16.3. Lençóis para as macas: Sim
- 16.4. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 16.5. 1 pia ou lavabo ou bancada com fonte de água: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.6. Toalhas de papel: Sim
- 16.7. Sabonete líquido: Sim
- 16.8. Lixeiras com pedal: Sim
- 16.9. Luvas descartáveis: Sim
- 16.10. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 16.11. Material para aparelho gessado: Sim
- 16.12. Serra elétrica: Sim
- 16.13. Gesso: Sim
- 16.14. Tala: Sim
- 16.15. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA ** (3)

- 17.1. 2 macas (leitos): Sim
- 17.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 17.3. Sabonete líquido: Sim
- 17.4. Toalha de papel: Sim
- 17.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 17.6. Aspirador de secreções: Sim
- 17.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 17.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 17.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 17.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 17.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 17.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 17.13. Água destilada: Sim
- 17.14. Aminofilina: Sim
- 17.15. Amiodarona: Sim
- 17.16. Atropina: Sim
- 17.17. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 17.18. Cloreto de potássio: Sim
- 17.19. Cloreto de sódio: Sim
- 17.20. Dexametasona: Sim
- 17.21. Diazepam: Sim
- 17.22. Diclofenaco de Sódio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 17.23. Dipirona: Sim
- 17.24. Dobutamina: Sim
- 17.25. Dopamina: Sim
- 17.26. Escopolamina (hioscina): Sim
- 17.27. Fenitoína: Sim
- 17.28. Fenobarbital: Sim
- 17.29. Furosemida: Sim
- 17.30. Glicose: Sim
- 17.31. Haloperidol: Sim
- 17.32. Hidantoína: Sim
- 17.33. Hidrocortisona: Sim
- 17.34. Insulina: Sim
- 17.35. Isossorbida: Sim
- 17.36. Lidocaína: Sim
- 17.37. Meperidina: Sim
- 17.38. Midazolan: Sim
- 17.39. Ringer Lactato: Sim
- 17.40. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 17.41. Solução glicosada: Sim
- 17.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 17.43. Oxímetro de pulso: Sim
- 17.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 17.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 17.46. Sondas para aspiração: Sim

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (4)

- 18.1. 2 macas (leitos): Sim
- 18.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 18.3. Sabonete líquido: Sim
- 18.4. Toalha de papel: Sim
- 18.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 18.6. Aspirador de secreções: Sim
- 18.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 18.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 18.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 18.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 18.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 18.12. Máscara laríngea: **Não (Em processo de aquisição.)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 18.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 18.14. Água destilada: Sim
- 18.15. Atropina: Sim
- 18.16. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 18.17. Cloreto de potássio: Sim
- 18.18. Cloreto de sódio: Sim
- 18.19. Deslanosídeo: Sim
- 18.20. Dexametasona: Sim
- 18.21. Diazepam: Sim
- 18.22. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 18.23. Dipirona: Sim
- 18.24. Dobutamina: Sim
- 18.25. Dopamina: Sim
- 18.26. Escopolamina (hioscina): Sim
- 18.27. Fenitoína: Sim
- 18.28. Fenobarbital: Sim
- 18.29. Furosemida: Sim
- 18.30. Glicose: Sim
- 18.31. Haloperidol: Sim
- 18.32. Hidrocortisona: Sim
- 18.33. Insulina: Sim
- 18.34. Isossorbida: Sim
- 18.35. Lidocaína: Sim
- 18.36. Midazolam: Sim
- 18.37. Ringer Lactato: Sim
- 18.38. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 18.39. Solução Glicosada: Sim
- 18.40. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 18.41. Oxímetro de pulso: Sim
- 18.42. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 18.43. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 18.44. Sondas para aspiração: Sim

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS ** (5)

- 19.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 19.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 19.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 19.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 19.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 19.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 19.7. Pia ou lavabo: Sim
- 19.8. Toalhas de papel: Sim
- 19.9. Sabonete líquido: Sim
- 19.10. Álcool gel: Sim
- 19.11. Realiza curativos: Sim
- 19.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 19.13. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 19.14. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 19.15. Material para anestesia local: Sim
- 19.16. Foco cirúrgico: Sim

20. CONSTATAÇÕES

- 20.1. Serviço classificado como hospital geral. .
- 20.2. Oferece urgência 24h nas seguintes especialidades: clínica médica, cirurgia geral, urologia, traumatologia adulto e pediátrica, pediatria .
- 20.3. Escala médica proposta: 05 clínicos, 05 traumatologistas, 04 cirurgiões gerais, 05 pediatras e há alguns plantões com 06, 03 urologistas. .
- 20.4. Escala médica incompleta de clínica médica (02 plantões com 04), urologia dois plantões com 02, cirurgia geral tem alguns dias com apenas 03 cirurgiões. Especial atenção deve ser dada à Resolução CFM nº 2056/2013 - CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: I – equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento.
- 20.5. Utiliza o artifício de plantão extra para cobrir a escala, contudo nem sempre consegue. .
- 20.6. Escala médica incompleta em todas as especialidades, exceto de pediatria. .
- 20.7. Demanda é praticamente 100% regulada pela central de regulação de leitos.
- 20.8. Sábado e domingo noites com apenas 04 clínicos. .
- 20.9. Os leitos de UTI são assim distribuídos:
 - UTI SRAG 1: 30 leitos
 - UTI SRAG 2: 20 leitos
 - UTI Pediátrica: 18 leitos
 - UTI Geral: 10 leitos (para clínica e cirurgia) .
- 20.10. Cirurgias eletivas foram suspensas.
- 20.11. Número de atendimentos da urgência dia 07.06.2021: clínica médica: 19, cirurgia geral: 19, ortopedia/traumatologia: 15, urologia: 11.
- 20.12. Atendimentos 08.06.2021: ortopedia/traumatologia: 23, urologia: 23, cirurgia geral: 18, clínica médica: 13.
- 20.13. A porta de emergência da pediatria é referência de ortopedia pediátrica, mas tem porta aberta de pediatria geral, porém com poucos atendimentos. .
- 20.14. Nega falta de equipamentos de proteção individual, sedativos e bloqueadores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- neuromusculares, porém os dois últimos em quantidade limítrofe, por dificuldade de compra. .
- 20.15. Conta com evolucionista na emergência para clínica médica, urologia, cirurgia geral, traumatologia, pediatria. .
- 20.16. Há uma escala de médicos exclusivos para sala vermelha. .
- 20.17. Não conta com médico exclusivo para sala amarela. Enfatizo a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica: Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos. .
- 20.18. Capacidade instalada da emergência 67 leitos. Porém, frequentemente, há várias macas extras, em média 40 leitos extras. Atentar para a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Art. 14. O tempo máximo de permanência dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência será de até 24h, após o qual o mesmo deverá ter alta, ser internado ou transferido. Art. 15. Fica proibida a internação de pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência. .
- 20.19. Antes da pandemia o máximo era de 120 pacientes internados na emergência, para uma capacidade instalada de 67 leitos. .
- 20.20. Depois da pandemia reduziu para 100 pacientes na emergência.
- 20.21. Hoje com 129 pacientes na emergência. .
- 20.22. Com a pandemia houve readequação dos leitos, e a vermelha da pediatria se transformou na vermelha SRAG adulto (03 leitos). A sala vermelha da pediatria fica no quarto andar, que é o mesmo andar da enfermaria e UTI pediátricas. .
- 20.23. Ao todo conta com 510 leitos. .
- 20.24. Nega falta de insumos, medicamentos, equipamentos no momento. .
- 20.25. Equipamentos conseguem suprir a demanda, mesmo com a superlotação.
- 20.26. Dificuldade para destinar estes pacientes da emergência é pela falta de leito. .
- 20.27. Conta com laboratórios, RX, tomografia 24h. Tomógrafo está quebrado e estes exames estão sendo realizados na Unineuro. .
- 20.28. Possui serviço de ultrassonografia nas 12h diurnas, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados. .
- 20.29. Foi adquirido o segundo tomógrafo. .
- 20.30. Nega falta de reagentes de laboratório. .
- 20.31. Conta com gasímetro nas 04 UTIs. .
- 20.32. Oferece programa de residência médica nas seguintes especialidades: urologia, cirurgia geral, traumatologia, clínica médica, pneumologia. .
- 20.33. Refere dificuldade para transferir para leitos conveniados nas especialidades de traumatologia, clínica médica. .
- 20.34. Quanto ao tempo médio de permanência dos pacientes internados na emergência, observa-se: urologia 04 dias, clínica médica 06-07 dias, principalmente nos casos de hemodiálise esperando vaga em clínica satélite. .
- 20.35. Não tem dificuldade de compra de Clexane, teve dificuldade para aquisição há 03 meses, porém estoque foi normalizado. .
- 20.36. Não é referência para covid. .
- 20.37. Conta com filtro HEPA apenas na emergência geral. É importante salientar a NOTA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (atualizada em 27/10/2020). Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

20.38. Sala verde cirúrgica com odor de mofo.

20.39. Ambulâncias próprias básicas (03) e UTI (01) e terceirizadas UTIs.

21. RECOMENDAÇÕES

21.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

21.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

21.2. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (2)

21.2.1. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

21.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (4)

21.3.1. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

22. IRREGULARIDADES

22.1. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

22.1.1. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

22.2. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (2)

22.2.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

22.2.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

22.3. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (1)

22.3.1. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (4)

22.4.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

22.5. RECURSOS HUMANOS

22.5.1. Escala médica incompleta: Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: I – equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento.

22.5.2. Não conta com médico exclusivo para sala amarela: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica: Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos.

22.6. CAPACIDADE INSTALADA E OCUPAÇÃO

22.6.1. Superlotação da emergência: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 14. O tempo máximo de permanência dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência será de até 24h, após o qual o mesmo deverá ter alta, ser internado ou transferido. Art. 15.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Fica proibida a internação de pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência. Art. 16. O hospital deverá disponibilizar, em todas as enfermarias, leitos de internação para pacientes egressos do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência em número suficiente para suprir a demanda existente. Em caso de superlotação do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência e ocupação de todos os leitos de retaguarda, é de responsabilidade do diretor técnico da instituição prover as condições necessárias para a internação ou transferência destes pacientes.

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação à superlotação, especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Art. 14. O tempo máximo de permanência dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência será de até 24h, após o qual o mesmo deverá ter alta, ser internado ou transferido.

Art. 15. Fica proibida a internação de pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Art. 16. O hospital deverá disponibilizar, em todas as enfermarias, leitos de internação para pacientes egressos do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência em número suficiente para suprir a demanda existente. Em caso de superlotação do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência e ocupação de todos os leitos de retaguarda, é de responsabilidade do diretor técnico da instituição prover as condições necessárias para a internação ou transferência destes pacientes.

No tocante à escala médica incompleta, enfatizo a Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.

CAPÍTULO VII

DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA

Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

medicina:

I – equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento.

Foram solicitados:

Registro da unidade de saúde no Cremepe

Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (emergência) - em anexo

Produção e característica da demanda (atendimentos por especialidades e número de cirurgias dos últimos seis meses)

Número de funcionários que testaram positivo para covid-19, por função; bem como o número de CATS emitidos

Recife - PE, 28 de junho de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

Dra. Adriana de Paula Neves Reis

CRM - PE: 11062

MÉDICO(A) CONSELHEIRO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

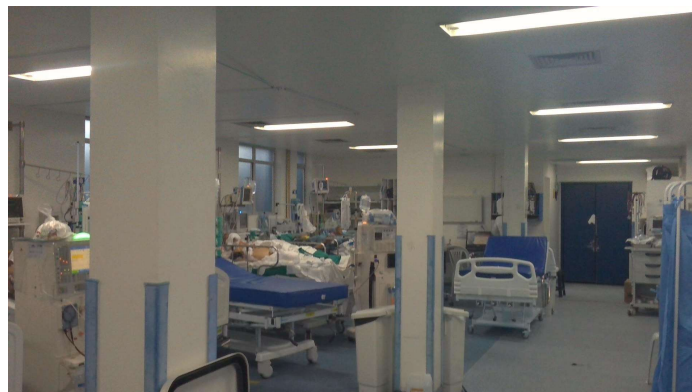
24. ANEXOS

**ESCALA DE PLANTÃO/ UROLOGIA
MAIO /2021**

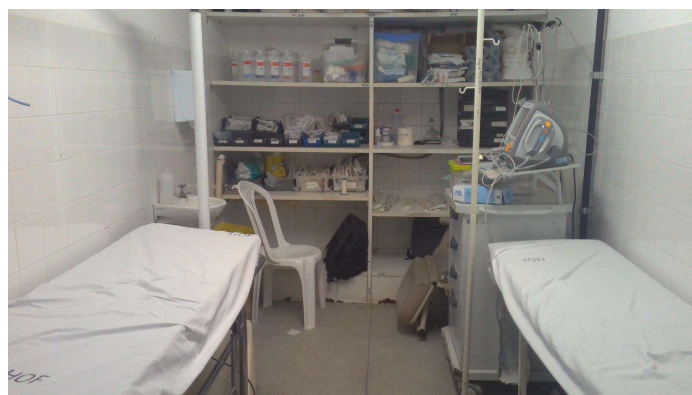
SEGUNDA DIA	TERÇA DIA	QUARTA DIA	QUINTA DIA	SEXTA DIA	SABADO DIA	DOMINGO DIA
RENATO	DENIS	GUILHERME PARENTE*	FABIO	REGINA EXEIRA	GEORGE	ANDERSON SOEZA RAFAEL MOURATO
EDUARDO TRALTA	HENGO GUILHERME TORRES	MARCELL	ROMULO	PAULO	RAFAEL ARRUDA	
	LUIS HENRIQUE	LUIZ FELIPE	LUIZ HENRIQUE	JARDEL	KEWIN	
QUINTA /NOITE	SEXTA/NOITE	SABADO /NOITE	DOMINGO /NOITE	SEGUNDA/NOITE	TERÇA/NOITE	QUARTA /NOITE
RENATO	DENIS	GUILHERME PARENTE*	FABIO	PAULO	GEORGE	ANDERSON SOEZA RAFAEL MOURATO
EDUARDO TRALTA	HENGO GUILHERME TORRES	MARCELL	ROMULO	LUIZ HENRIQUE	RAFAEL ARRUDA	KEWIN
	LUIS HENRIQUE	LUIZ FELIPE	ANDERSON BRAZ	JARDEL	KEWIN	

MARCELL /QUARTA DIA/SABADO NOITE-LICENÇA MÉDICA DIA 02/05/2021 PRIMEIRO ATESTADO DE 15 DIAS
PRORROGADO COM MAIS 15 DIAS ATÉ O DIA 31/05/2021
LUIZ HENRIQUE DE ARAUJO/SEXTA DIA/NOITE E FIO ATÉ O DIA 07/05/2021 PEDIU EXONERAÇÃO NO DIA
30/04/2021 MESMO NÃO SENDO PUBLICADO NÃO VEIO MAIS

24.1. Escala médica urologia



24.2. Sala vermelha geral



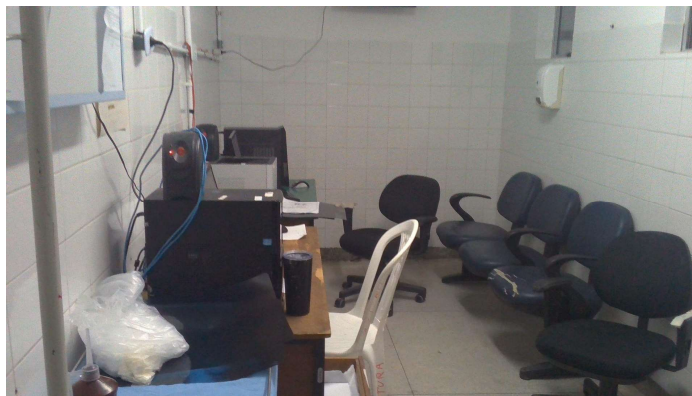
24.3. Sala de procedimentos da cirurgia geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.4. Infiltração



24.5. Consultório de cirurgia geral



24.6. Superlotação



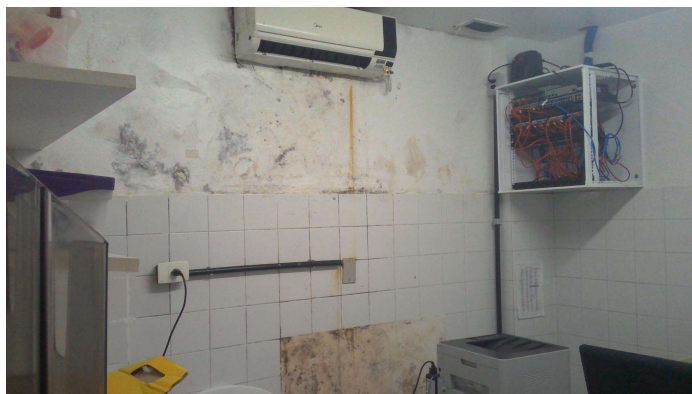
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.7. Sala de procedimento



24.8. Superlotação (foto 2)



24.9. Classificação de risco (observar infraestrutura precária)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.10. Centro diagnóstico



24.11. Infraestrutura precária